



ANÁLISE DAS NOVAS POLÍTICAS TARIFÁRIAS ESTADO-UNIDENSES E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA OMC

Kelly Maciel Fagundes, Guilherme Bergmann Borges Vieira

RESUMO

Este estudo analisa as consequências das novas políticas tarifárias adotadas pelos Estados Unidos da América, especialmente sob as administrações de Donald Trump, e suas implicações para a Organização Mundial do Comércio (OMC). A pesquisa parte da compreensão de que a OMC representa o principal mecanismo regulador do comércio internacional, promovendo a resolução de controvérsias entre seus membros com base em regras multilaterais. Entretanto, com a adoção de medidas unilaterais pelos Estados Unidos, como o aumento das tarifas de importações, retirada de acordos multilaterais e acusações recorrentes de práticas desleais contra países como a China, observa-se um enfraquecimento dos princípios fundamentais da OMC, como a não discriminação e o tratamento da nação mais favorecida. A abordagem metodológica adotada foi qualitativa exploratória, sendo operacionalizada mediante entrevistas com especialistas da área. Os resultados evidenciam que a OMC permanece como instituição central para o sistema multilateral de comércio, mas enfrenta fragilidades que comprometem sua eficácia, especialmente diante da paralisação do Órgão de Apelação, da desigualdade no acesso aos mecanismos de solução de controvérsias e do comportamento unilateral dos EUA, o que reforça o consenso sobre a necessidade urgente de reformas, ainda que haja divergências quanto à sua profundidade e direção.

Palavras-chave: OMC, Políticas tarifárias. Estados Unidos. Comércio internacional. Resolução de controvérsias.

1 INTRODUÇÃO

Criada em 1994 ao fim da Rodada Uruguai do GATT, a Organização Mundial do Comércio (OMC) consolidou-se como o principal foro para negociações e discussões comerciais globais, abrangendo temas como concorrência, meio ambiente e investimentos. Seu objetivo vai além de uma estrutura legal, buscando ser uma base estável para as relações internacionais. As decisões da OMC são tomadas por consenso, e a entrada de novos membros exige a aceitação integral das resoluções da Rodada Uruguai (Larrañaga, 2007).

Desde sua fundação, a OMC conta com o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), responsável por resolver disputas comerciais entre países membros por meio de Grupos Especiais imparciais (Seitenfus, 2000). Um exemplo emblemático foi o litígio entre Brasil e Canadá em 1998, envolvendo as empresas Embraer e Bombardier. A decisão obrigou ambos os países a ajustar suas políticas de subsídios. As grandes potências comerciais — EUA, União Europeia e Japão — são as que mais utilizam esse mecanismo.

Ao se comparar os membros da OMC, é evidente que países com maior riqueza, como os EUA, apresentam vantagens na solução de controvérsias comerciais. Esses países possuem maior acesso a profissionais qualificados, informações estratégicas e também melhores condições para suportar retaliações comerciais, caso autorizadas. Ademais, as próprias normas que orientam as



decisões da OMC, frequentemente, refletem os interesses desses países (Chorev, 2007).

Para Shapiro (2010, p. 193), a globalização atual é fortemente influenciada pelas economias dos Estados Unidos e da China, consideradas os principais polos econômicos globais: os EUA como centro de inovação e consumo, e a China como base manufatureira e fonte de capital. Apesar de sua hegemonia, os EUA não se opõem à criação de blocos multilaterais como a APEC e a ALCA.

A economia dos EUA passou por forte crescimento nos anos 1990, sem inflação ou déficit público, mas marcada por uma grande bolha no mercado de ações. Nos anos 2000, sob George W. Bush, houve desaceleração, crises internacionais e aumento do déficit, impulsionado por guerras e renúncias fiscais. Com Obama (2009–2012), o país enfrentou a crise de 2008, desemprego elevado e crise de liquidez global (Schincariol, 2015).

Trump, eleito em 2017, adotou políticas unilaterais, retirando os EUA de acordos internacionais, impondo restrições migratórias e rompendo com o multilateralismo. Biden, em 2021, reverteu várias medidas de Trump, lançou um pacote econômico contra os efeitos da pandemia e obteve crescimento significativo, com geração de empregos e valorização patrimonial. Em 2025, no segundo mandato de Trump, os EUA redefiniram alianças globais, iniciaram guerras comerciais e impuseram tarifas até a aliados, o que levou a Europa a buscar independência em segurança. As políticas unilaterais de Trump desafiam princípios centrais da OMC, fragilizando seu sistema de resolução de controvérsias e motivando o estudo sobre suas consequências para o comércio internacional.

As políticas comerciais de Donald Trump foram além da questão tarifária, associando os problemas econômicos dos EUA à alta taxação, excesso de regulação e déficits comerciais. Logo no início de seu mandato, Trump retirou o país do TPP, contrariando anos de negociações, e intensificou investigações antidumping e compensatórias. Em 2018, sua gestão implementou seis ondas tarifárias, começando com painéis solares e máquinas de lavar, avançando para aço, alumínio e, principalmente, produtos chineses, totalizando centenas de bilhões de dólares em impacto. As medidas visavam proteger a indústria doméstica e reduzir o déficit, mas geraram tensões com parceiros como China, União Europeia, México e Canadá, além de pressionar o sistema multilateral de comércio. O estudo, portanto, busca analisar as consequências desse protecionismo para a OMC e seu sistema de solução de controvérsias. Essas ações unilaterais desafiam princípios importantes da OMC, como a não discriminação e o tratamento da nação mais favorecida, e enfraquecem o sistema de resolução de conflitos (Reuters, 2025).

O estudo tem como objetivo geral analisar as consequências das novas políticas tarifárias dos EUA na OMC, com objetivos específicos de identificar o papel da organização na solução de controvérsias, descrever a atuação dos países em disputas, examinar o histórico norte-americano nesses conflitos e projetar possíveis mudanças no sistema de resolução da OMC.

A justificativa destaca a relevância dos EUA como ator central da OMC, com vantagens estruturais em disputas comerciais e forte influência nas normas multilaterais. As políticas tarifárias norte-americanas afetam não apenas o comércio, mas também a governança global, reconfigurando alianças e desafiando instituições como a OMC.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 OMC: SURGIMENTO E EVOLUÇÃO

O Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), com seu viés de protecionismo



econômico, perdurou, durante sua vigência, não só como um tratado, mas também como um Organismo Internacional. Essa realidade perdurou até o surgimento da Organização Mundial do Comércio (OMC) (Marques, 2008).

Em abril de 1994, a última ata da Rodada Uruguai do GATT determinou o surgimento da Organização Mundial do Comércio (OMC). “A instituição teria como finalidade: Abrigar, dentro de uma única moldura institucional: o Acordo Geral sobre tarifas e Comércio, tal como modificado pela Rodada Uruguai (Gatt); todos os acordos e arranjos concluídos desde 1947 sob os auspícios do mesmo Gatt; e os resultados completos da recém-concluída Rodada” (Lampreia, 1995, p. 247).

A nova demanda global pela participação de novos Estados membros levou à expansão do GATT, um pequeno grupo de países, para a OMC, contando com aproximadamente 150 membros (Barton et al., 2006). Entretanto, dada a crescente estrutura participativa de membros e a ampla cobertura de temas, o próprio processo decisório tornou-se um desafio ao funcionamento da nova organização (Mello, 1996).

Nesse sentido, Pauwelyn (2005) explicita que, com a criação da Organização Mundial do Comércio, foi aplicada a prática de decisão por consenso que já vinha sendo utilizada no GATT. Vale ressaltar que a decisão por consenso não é um sinônimo de decisões por unanimidade, mas sim a ausência de objeção ou abstenção de algum membro, sendo formalmente confirmada em ata. O processo decisório por consenso privilegia os Estados, visto que lhes assegura o direito de vetar decisões que não são do seu interesse, diferentemente das decisões majoritárias (Pauwelyn, 2005).

Segundo Ahearn e Fergusson (2010), a OMC herdou princípios importantes do GATT, como o objetivo de promover os fluxos de comércio internacional. No entanto, ainda desempenha três principais funções: i) administrar as normas sobre tarifas, cotas, práticas comerciais desleais, transparência políticas comerciais e procedimentos de resolução de disputas; ii) estabelecer novas regras a serem seguidas através de negociações; e iii) solucionar as disputas entre os estados membros da organização.

O GATT não era oficialmente uma organização, mas sim um acordo entre os países membros e tinha como objetivo o acesso mais equitativo aos mercados (Thorstensen, 2003). A criação da OMC trouxe a titularidade oficial de uma organização internacional e, com isso, passou a ser reconhecida como personalidade jurídica para então supervisionar os acordos comerciais firmados entre os Estados (Ahearn; Fergusson, 2010).

Segundo Lopez e Gama (2011), entre as principais diferenças entre o GATT e a OMC, destacam-se:

- O GATT era o secretariado de um acordo comercial multilateral que tinha caráter provisório, enquanto a OMC é uma organização internacional cujos acordos possuem caráter permanente;
- O GATT tratava basicamente do comércio de bens, ao passo que a OMC regulamenta também outros temas como serviço, propriedade intelectual e investimentos;
- O GATT não regulamentava questões relacionadas a práticas desleais de comércio.

A primeira reunião ministerial da OMC aconteceu em Cingapura, em 1996, e a segunda, em Genebra, em 1998. Em dezembro de 1999, durante a 3^a Reunião Ministerial, realizada em Seattle (EUA) e conhecida como Rodada do Milênio, 135 países acompanharam o insucesso das negociações em avançar nos acordos comerciais globais. Entre as principais razões para tal insucesso estavam a distância entre as posições dos principais participantes – especialmente em relação às práticas de subsídios agrícolas (Estados Unidos, União Europeia, Japão e Grupo de Cairns) - e o ambiente político desfavorável (Lopez; Gama, 2011).

Em novembro de 2001, na 4^a Rodada Ministerial, em Doha (Qatar), 142 países decidiram



lançar uma nova rodada de negociações com o objetivo de promover a liberalização do comércio mundial. Foram aprovados para a agenda de negociação os seguintes temas: agricultura, comércio e meio ambiente, rotulagem ambiental (selo verde), têxteis, antidumping, serviços, investimentos e propriedade intelectual (Lopez; Gama, 2011).

A Reunião Ministerial seguinte foi realizada em 2003, em Cancún (México), e resultou no fracasso das negociações comerciais, devido, principalmente, aos impasses nas questões agrícolas. Na ocasião, foi formado o G20, sob liderança do Brasil, Índia e China, composto pelos seguintes países em desenvolvimento: África do Sul, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, China, Egito, Filipinas, Índia, Indonésia, Guatemala, México, Nigéria, Paquistão, Paraguai, Tanzânia, Tailândia, Uruguai, Venezuela e Zimbabué. Trata-se de um grupo criado com o objetivo de ampliar o acesso aos mercados agrícolas e de defender negociações que atendam aos interesses desses países (Lopez; Gama, 2011).

A 6ª Reunião Ministerial ocorreu em 2005, em Hong Kong, também com avanços limitados. No entanto, foi aprovado o ano de 2013 como data limite para a eliminação total dos subsídios à agricultura. Os ministros responsáveis pelo comércio se comprometeram a disciplinar os subsídios às exportações (Lopez; Gama, 2011).

Em junho de 2007, Estados Unidos, União Europeia, Brasil e Índia reuniram-se na cidade de Potsdam (Alemanha) para unir esforços no sentido de retomar as negociações, mas o encontro não obteve sucesso. Outras tentativas foram realizadas, como em Genebra, no ano de 2008 e em Nova Dhéli (Índia), em setembro de 2009, sendo esta a última oportunidade para discussões informais (Lopez; Gama, 2011).

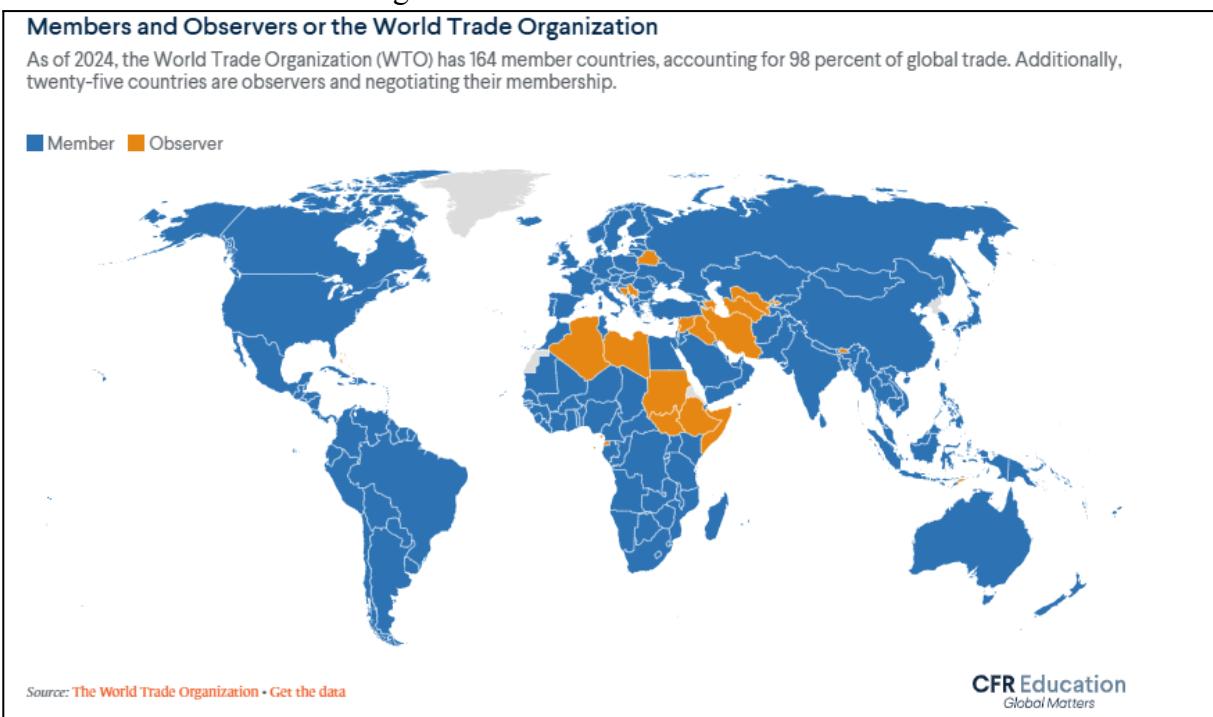
Para compreender a evolução do sistema multilateral de comércio e a consolidação de seus mecanismos institucionais - como o GATT e, posteriormente, a OMC - é necessário observar o histórico das principais rodadas de negociação que marcaram esse processo. O Quadro 1 apresenta um resumo das rodadas mais relevantes, destacando seus locais, períodos e principais resultados:

Quadro 1 – Principais rodadas de negociação comercial multilateral

Rodada de Negociação	Ano	Local	Principais Características / Resultados
Genebra (1ª)	1947-1948	Genebra, Suíça	Criação do GATT; redução inicial de tarifas
Annecy	1949	Annecy, França	Revisão das concessões tarifárias
Torquay	1950-1951	Torquay, Reino Unido	Reduções tarifárias adicionais
Genebra (2ª)	1955-1956	Genebra, Suíça	Revisão técnica e pequenas reduções tarifárias
Dillon	1960-1962	Genebra, Suíça	Reduções tarifárias após criação da CEE
Kennedy	1963-1967	Genebra, Suíça	Proibição de subsídios à exportação; redução tarifária média
Tóquio	1973-1979	Tóquio, Japão	Redução de tarifas e barreiras não-tarifárias
Uruguai	1986-1994	Montevidéu, Uruguai	Criação da OMC; inclusão de serviços, propriedade intelectual e agricultura
Doha	2001 - atual	Doha, Catar	Foco em liberalização agrícola e desenvolvimento (em andamento)

Fonte: Elaboração própria.

A Figura 1 mostra que a Organização Mundial do Comércio (OMC) é composta atualmente por 164 países membros, representando cerca de 98% do comércio global. Além disso, há 25 países com status de observadores, aguardando a conclusão de seus processos de adesão.


Figura 1 – Membros OMC


Fonte: CFR Education, 2025.

2.2 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS NO CONTEXTO DA OMC

Na estrutura da OMC e com a participação de seus 164 membros (de acordo com a Figura 1), foi criado o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC). É através da solução de controvérsias que a OMC pretende garantir o equilíbrio entre as inevitáveis colisões de interesses dos atores do comércio internacional mundial, uma vez que é inerente ao próprio cenário do comércio o confronto entre obter novos mercados e proteger a produção interna (Lopez; Gama, 2011).

A controvérsia surge quando um país adota determinada política ou prática comercial que, segundo entendimento dos parceiros, viola os acordos firmados já existentes. O país que julgar que seus direitos estão, de alguma maneira, sendo infringidos recorre ao Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) (Lopez; Gama, 2011).

Dentre as atribuições da OSC estão o estabelecimento e a aceitação dos painéis, bem como a supervisão e a aplicação das decisões e recomendações determinadas pelos acordos. Vale lembrar que o processo decisório é baseado em consenso entre os Estados membros e que tal consenso se dá somente se não houver voto contrário por parte de algum membro (Barral, 2007).

Os painéis são compostos por três indivíduos, chamados de painelistas. Esses indivíduos são sugeridos pelo secretariado e escolhidos pelos membros. Caso não se chegue a um acordo sobre a escolha dos painelistas, fica a critério do diretor-geral da OMC a indicação dos nomes. São nomeados, em sua maioria, diplomatas, juristas ou acadêmicos com especialização em Direito Internacional Econômico. Os painéis são a primeira instância no procedimento para a solução de controvérsias da OMC (Barral, 2007).

Conforme estipulado pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias (ESC), atribui-se ao painel a competência de examinar as questões submetidas. Os painelistas atuam com



independência e imparcialidade, têm a obrigação de informar ou recomendar quaisquer dados que venham a auxiliar a OSC na emissão de decisões (ESC, Art. 3:2).

A atividade do painel, como toda forma de conduta, mesmo no âmbito de conselho, pode ser objeto de regulamentação jurídica. O parecer do painel busca a forma de uma sentença: descrição dos fatos, os argumentos das partes e uma conclusão motivada por considerações jurídicas. (Lafer, 1996).

Segundo Lopez e Gama (2011), os procedimentos dos painéis seguem a seguinte súmula:

- Fase inicial: nesta fase, cada parte apresenta suas razões;
- Audiência: as razões apresentadas na fase inicial são levadas aos membros dos painéis;
- Réplica: cada parte se manifesta a respeito da alegação;
- Perícia: para questões técnicas, o painel nomeia um perito para elaboração de laudo;
- Intermediária: o painel apresenta o minucioso relatório para as partes, para que, se for o caso, possam acrescer considerações;
- Conclusões iniciais: apresentadas pelo painel às partes, que podem, mediante justificativa plausível, solicitar revisão;
- Revisão: o painel faz um reexame, nessa fase, as partes podem alcançar um acordo;
- Relatório final: decisão entregue às partes envolvidas e divulgado aos demais membros da OMC, contendo infrações que por ventura possam ter ou não ocorrido; e
- Decisão final: é considerada definitiva, caso não ocorra consenso em contrário, no prazo fixado (60 dias). Assim, os países envolvidos devem cumpri-la ou recorrer ao Órgão de Apelação.

Outra observação importante refere-se aos diversos métodos de solução de controvérsias previstos no âmbito do Entendimento sobre Solução de Controvérsias (ESC), os quais podem ser utilizados conforme sua aplicabilidade ou mediante acordo entre as partes envolvidas. Entre esses métodos, destacam-se, por exemplo, o recebimento de comunicações de terceiros interessados, a nomeação de integrantes do recurso ao Órgão de Apelação (OAp) e a aprovação de listas de painelistas (Barral, 2007).

O Órgão de Apelação, composto normalmente por especialistas de direito internacional não vinculados ao governo, funciona como uma segunda instância que garante aos países o direito de revisão do seu pleito. A função principal é a de verificação, em um prazo limitado a 90 dias, dos fundamentos legais do relatório final do painel, podendo este, manter ou modificar as decisões do mesmo (Lopez; Gama, 2011).

Algumas responsabilidades foram atribuídas ao Secretariado da Organização do Comércio (OMC), que atua a partir de sua sede em Genebra, desempenhando funções administrativas e técnicas. Entre essas funções, incluem-se a realização de cursos especiais de treinamento, o recebimento de argumentações, a elaboração de relatórios, a indicação de indivíduos para compor painéis e o registro de reuniões (Barral, 2007).

Todos os procedimentos do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) estão previstos no acordo multilateral firmado por ocasião da Rodada Uruguai, o qual está em vigor desde 1995. Seu principal objetivo é conferir não apenas previsibilidade ao sistema multilateral de comércio, mas também segurança, promovendo o entendimento mútuo entre as partes (Lopez; Gama, 2011).

2.3 PAPEL DOS PAÍSES E DISPUTAS COMERCIAIS NO ÂMBITO DA OMC

Uma disputa surge quando um país adora uma medida política comercial ou toma alguma ação que um ou mais membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) consideram como



uma violação ou descumprimento de acordos. Um terceiro grupo de países pode declarar ter interesse no caso e usufruir de alguns direitos (WTO, 2025).

Desde a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), observa-se um aumento na participação de países em desenvolvimento como demandantes em contenciosos comerciais em seu Órgão de solução de controvérsias. De 2001 a 2008, os países em desenvolvimento se destacaram enquanto demandantes em ações no sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC) (Bown, 2009).

O Quadro 2 apresenta os números de resoluções de conflitos dos casos de disputas por membro, em que o reclamante é o membro que apresenta a disputa ao Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) contra o respondente. Este, por sua vez, apresenta sua versão e argumentos. Os terceiros não tem relação direta com o conflito, mas possuem algum interesse ou relação com ele.

Tabela 1 – Disputas por membro

Países	como reclamante	como respondente	como terceiro
Argentina	23	22	71
Austrália	11	17	130
Brasil	34	17	175
Canadá	44	24	181
Chile	10	13	48
China	30	53	198
Colômbia	5	7	72
EUA	124	164	183
Índia	24	32	186
Japão	28	16	238
México	25	15	114
União Europeia	114	98	221

Fonte: WTO, 2025. Elaboração própria.

Observa-se no Quadro 2 que os Estados Unidos lideram em todas as categorias analisadas, com 124 disputas como reclamante, 164 como respondente e 183 como terceiro interessado, indicando uma forte participação em disputas comerciais internacionais. A China também apresenta números elevados, principalmente na categoria de terceiro interessado, com 198 casos, refletindo sua crescente presença no cenário global de disputas comerciais.

Esses dados evidenciam a dinâmica de participação dos países em disputas comerciais. Destaca-se, ainda, a importância de compreender o papel de cada nação no cenário global, seja como parte ativa na resolução de conflitos ou na defesa de seus interesses, atuando como respondente ou terceiros envolvidos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos empregados para a realização desta pesquisa. Primeiramente, é apresentada a caracterização da pesquisa, que adotou uma abordagem qualitativa exploratória. E, após essa caracterização, são expostos os procedimentos



adotados na coleta e análise de dados.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória. Segundo Minayo (2001), a abordagem qualitativa busca interpretar fenômenos complexos a partir da perspectiva dos envolvidos, considerando o contexto político econômico em que se inserem.

Conforme Bogdan e Biklen (1994), a pesquisa qualitativa busca compreender os significados sociais que os indivíduos atribuem a determinadas ações e políticas, o que é fundamental para um tema com alta carga simbólica e estratégica como as tarifas comerciais. No caso do presente estudo, a abordagem qualitativa permitiu captar as interpretações de especialistas, analistas políticos e agentes econômicos a respeito das políticas tarifárias dos EUA, suas motivações geopolíticas e seus desdobramentos comerciais.

Gil (2017) afirma que a pesquisa exploratória é adequada para temas ainda pouco estudados ou que passaram por recentes transformações, com a finalidade de proporcionar maior familiaridade com o problema para, assim, torná-lo mais explícito ou construir hipóteses. Este é o caso da política tarifária norte-americana após a reconfiguração de acordos comerciais.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas com especialistas em comércio exterior, economia internacional e diplomacia, além da análise documental de fontes como comunicados oficiais United States Trade Representative (USTR), discursos presidenciais, relatórios da Organização Mundial do Comércio e artigos especializados.

As entrevistas podem ser classificadas em três tipos: estruturada, semiestruturada e livre. No presente estudo, foram realizadas entrevistas semiestruturadas. Esse tipo de entrevista tem algumas vantagens, como a organização temática e a possibilidade de intervenção do entrevistador. Segundo Triviños (1987), a entrevista semiestruturada permite ao pesquisador explorar temas específicos, mantendo flexibilidade para aprofundar questões emergentes durante o processo.

De acordo com Gil (1987), alguns elementos importantes devem ser considerados no processo de entrevista, enquanto instrumento de pesquisa da realidade:

- i. cuidado com a formulação das perguntas, especialmente no que se refere ao uso de palavras complexas ou com duplo sentido;
- ii. atenção ao estabelecimento de um contato informal, preferencialmente pessoal ou por telefone;
- iii. esforço para estimular o entrevistado a responder integralmente às perguntas, evitando que qualquer questão fique sem resposta;
- iv. atenção ao registro das respostas: anotar o máximo de informações possível, como postura, reações e discurso. Caso a gravação da entrevista seja permitida, recomenda-se para posterior análise;
- v. toda entrevista deve ser concluída adequadamente, exigindo atenção especial ao encerramento do trabalho de campo.

Os entrevistados foram selecionados com base em critérios de relevância e conhecimento técnico sobre o tema, seguindo uma amostragem por julgamento ou intencional, conforme proposto por Patton (2002). Foram incluídos na amostra professores universitários, especialistas em comércio internacional e economistas que atuam com o tema em questão.



Para nortear a condução das entrevistas, foi elaborado um roteiro composto por sete questões. Essas questões foram divididas em duas perguntas introdutórias (questões 1 e 2), utilizadas para contextualização inicial do tema; quatro perguntas centrais (questões 3 a 6), que compõem o núcleo da investigação; e uma questão de fechamento (questão 7), utilizada para encaminhar as conclusões e recomendações resultantes das entrevistas.

Cabe salientar que o roteiro desenvolvido atende ao objetivo geral do estudo e operacionaliza o alcance dos objetivos específicos. Nesse sentido, as questões 1 e 2 identificam o papel da OMC; as questões 3 e 4 descrevem o funcionamento e as desigualdades no sistema; as questões 5 e 6 analisam o histórico e a atuação dos EUA no âmbito da OMC; e a questão 7 projeta mudanças futuras. Também é importante ressaltar que, além de operacionalizar o alcance dos objetivos, as perguntas encontram respaldo no referencial teórico utilizado no estudo (Quadro 2).

Quadro 2 – Roteiro de entrevistas

Objetivos específicos	Roteiro para entrevista	Referências
a) Identificar o papel da OMC na solução de controvérsias comerciais entre os países	1. Como o(a) senhor(a) avalia o papel da OMC no sistema multilateral de comércio? 2. Na sua percepção, quais são os principais mecanismos de solução de controvérsias utilizados no âmbito da OMC?	Jackson (2003), Almeida (2018).
b) Descrever o papel dos países em disputas comerciais no âmbito da OMC	3. O sistema de solução de controvérsias da OMC tem sido eficaz para garantir o cumprimento das normas internacionais? Quais seriam seus principais limites? 4. O senhor(a) percebe desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no acesso e uso desse mecanismo? De que forma isso se manifesta?	Busch (2003), Ortiz (2010), Zang (2008).
c) Analisar o histórico recente dos EUA em controvérsias comerciais no âmbito da OMC	5. Como o(a) senhor(a) analisa o comportamento dos EUA em disputas comerciais na OMC nos últimos anos? 6. Em que medida a atuação dos EUA afeta a credibilidade do sistema de solução de controvérsias?	Bown (2019), Pauwelyn, (2020), Hoekman (2021).
d) Projetar possíveis mudanças no sistema de resolução de controvérsias da OMC decorrentes da nova política comercial estadunidense	7. Na sua opinião, que possíveis mudanças poderiam ocorrer no sistema de resolução de controvérsias da OMC em função da política comercial recente dos EUA?	Howse (2020), Bacchus (2021).

Fonte: Elaboração própria.

As entrevistas tiveram uma duração média de 30 minutos, sendo gravadas, transcritas e, posteriormente, submetidas a procedimentos de análise de conteúdo. De acordo com Minayo (2014), a análise de conteúdo possibilita interpretar a mensagem transmitida pelos participantes, seja por meio de categorias, temas ou unidades de significado. Essa análise é fundamental para preparação dos dados, incluindo a codificação, categorização e a interpretação, assegurando rigor e confiabilidade na análise.

4 RESULTADOS

A seguir, são apresentados os resultados das entrevistas realizadas. Essa apresentação é feita em sete seções, de acordo com a ordem questões utilizadas nas entrevistas.

4.1 AVALIAÇÃO DO PAPEL DA OMC NO SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO



A primeira questão da pesquisa investigou a percepção dos entrevistados sobre o papel da OMC no sistema multilateral de comércio. Houve consenso quanto à sua importância histórica e institucional, especialmente na criação de normas e na solução de controvérsias. No entanto, surgiram visões divergentes sobre sua relevância atual, diante do crescimento de acordos bilaterais e regionais. Em síntese, a OMC é vista como uma instituição central para o comércio internacional, mas com questionamentos sobre sua eficácia e protagonismo contemporâneo.

O Quadro 3 apresenta a síntese das respostas. De modo geral, os entrevistados reconhecem a OMC como uma instituição central e historicamente relevante para o comércio internacional, embora existam diferentes avaliações quanto à sua eficácia e protagonismo na atualidade.

Quadro 3 - Avaliação do papel da OMC no sistema multilateral de comércio

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	A OMC ainda é a principal referência institucional no comércio multilateral, embora tenha perdido espaço diante da crescente proliferação de acordos bilaterais, especialmente entre grandes atores como EUA e União Europeia.
E2	Destacou a relevância prática da OMC na solução de controvérsias comerciais, a partir de sua experiência profissional direta. A estrutura normativa da organização é essencial para organizar o sistema e mediar disputas entre países.
E3	Ressaltou o papel histórico da OMC desde o sistema de Bretton Woods, com ênfase na Rodada Uruguai, quando foram incorporados novos temas como serviços, propriedade intelectual e barreiras técnicas.
E4	Enfatizou a transição do GATT para a OMC em 1994, considerando que a organização garantiu segurança jurídica e acesso equitativo de países menores a mercados de nações desenvolvidas.
E5	Avaliou que a OMC ainda fornece previsibilidade mínima ao comércio internacional, funcionando como base normativa mesmo diante das limitações atuais e da expansão de acordos regionais.

Fonte: Elaboração própria.

4.2 PRINCIPAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO ÂMBITO DA OMC

A segunda questão investigou as percepções sobre os mecanismos de solução de controvérsias da OMC. As respostas apontaram consenso sobre a fragilidade atual do sistema e a perda de efetividade do modelo multilateral. Destacaram-se o uso contínuo de consultas e painéis, bem como alternativas adotadas por alguns países, como negociações bilaterais e arranjos provisórios. Houve divergência quanto à confiança nos mecanismos ainda em vigor.

Quadro 4 – Principais mecanismos de solução de controvérsias no âmbito da OMC

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	Destacou que, com a paralisação do Órgão de Apelação, os mecanismos mais utilizados têm sido os pedidos de consultas, painéis e, ocasionalmente, arbitragem plurilateral. Ressaltou que os países buscam alternativas fora do sistema formal da OMC.
E2	Apontou que, diante da ausência do Órgão de Apelação, muitos países optam por negociações diretas. Citou exemplos como o decreto de retaliação do Brasil e o uso do MPI pela União Europeia. Destacou a preferência dos EUA por meios unilaterais.
E3	Enfatizou a diversidade de mecanismos existentes, além dos painéis e do apelo, como mediação, good offices do diretor-geral e atuação de comitês temáticos, que contribuem para a prevenção de disputas e a manutenção do diálogo entre os membros.



E4	Observou que a maioria das controvérsias é resolvida ainda na fase de consultas ou negociação direta, com poucos casos chegando à fase de painéis e menos ainda à etapa de apelação. Aponta a limitação do sistema como um fator de afastamento prático.
E5	Admitiu não ter domínio técnico-jurídico sobre o tema, mas reconheceu que, do ponto de vista prático, as decisões da OMC geram efeitos concretos no comércio, como redução de tarifas ou abertura de mercado, quando uma solução é alcançada.

Fonte: Elaboração própria.

4.3 EFICÁCIA NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS INTERNACIONAIS E SEUS PRINCIPAIS LIMITES

A terceira questão analisou a eficácia da OMC no cumprimento das normas internacionais e seus limites atuais. Os entrevistados reconhecem a importância histórica do sistema de solução de controvérsias para a previsibilidade e estabilidade do comércio global. No entanto, foi destacada uma perda de efetividade nos últimos anos, especialmente devido à paralisação do Órgão de Apelação, o que compromete a credibilidade e a funcionalidade do sistema.

Quadro 5 – Eficácia no cumprimento das normas internacionais e seus principais limites

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	O sistema foi eficaz no passado, disciplinando o comércio internacional, mas perdeu força nos últimos oito a nove anos. Atualmente, funciona mais como referência em negociações bilaterais, devido à paralisação do Órgão de Apelação.
E2	Apesar de vitórias processuais, a ausência de mecanismos de reparação retroativa torna o sistema pouco eficaz. Países preferem pagar compensações e continuar descumprindo regras.
E3	Destacou que cerca de 95% dos casos foram historicamente cumpridos, especialmente entre países com poder equilibrado. No entanto, assimetrias de poder e a paralisação do Órgão de Apelação desde 2018 comprometeram a eficácia.
E4	Reforçou que o sistema funcionava bem até a resistência dos EUA em aceitar decisões e nomear novos juízes, o que imobilizou o mecanismo. Apesar disso, reconhece sua importância como espaço de negociação.
E5	Apontou que, embora relevante no passado, o sistema hoje é lento e com eficácia reduzida. Muitos casos ficam paralisados, e as mudanças de mercado durante o longo processo tornam as decisões menos impactantes.

Fonte: Elaboração própria.

4.4 DESIGUALDADE ENTRE PAÍSES DESENVOLVIDOS E EM DESENVOLVIMENTO NO ACESSO AOS MECANISMOS

A questão 4 abordou a desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no acesso aos mecanismos de solução de controvérsias da OMC. Os entrevistados apontaram consenso sobre a existência de barreiras estruturais que favorecem economias mais desenvolvidas, destacando os altos custos, a complexidade jurídica e a falta de capacidade técnica como principais obstáculos à participação plena dos países menos desenvolvidos.

Quadro 6 – Desigualdade entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no acesso aos mecanismos

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	Litigar na OMC é caro e exige advogados e diplomatas especializados, o que favorece países ricos. Apesar dos mecanismos de apoio, a desigualdade de acesso permanece evidente.
E2	Países em desenvolvimento têm limitações de barganha e dependem dos mercados dos países desenvolvidos, o que impede retaliações proporcionais contra práticas desleais.



E3	Países desenvolvidos possuem estruturas jurídicas e de apoio mais robustas. Destacou o papel do Advisory Centre on WTO Law (ACWL) para apoiar os países menos desenvolvidos.
E4	Estrutura jurídica e técnica de potências como EUA e UE é muito superior, com maior número de especialistas para sustentar processos longos.
E5	Teoricamente as regras são iguais, mas na prática só os países com recursos têm condições de utilizá-las plenamente. Muitos países em desenvolvimento sequer têm estrutura básica.

Fonte: Elaboração própria.

4.5 COMPORTAMENTO DOS EUA EM DISPUTAS COMERCIAIS NA OMC NOS ÚLTIMOS ANOS

A questão 5 analisou as percepções sobre a atuação dos EUA no sistema de solução de controvérsias da OMC. Os entrevistados apontaram consenso quanto ao comportamento unilateral e pragmático do país, evidenciado pelo bloqueio à nomeação de juízes do Órgão de Apelação e pelo uso da cláusula de segurança nacional para justificar medidas protecionistas. Destacaram ainda uma mudança na postura dos EUA frente à ascensão de potências como China e Índia, o que tem enfraquecido o multilateralismo e comprometido a credibilidade da OMC.

Quadro 7 – Comportamento dos EUA em disputas comerciais na OMC nos últimos anos

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	Destacou o bloqueio dos EUA à nomeação de juízes para o Órgão de Apelação desde o governo Obama, comprometendo o funcionamento da OMC. Ressaltou o uso da segurança nacional para justificar medidas e a priorização de acordos bilaterais.
E2	Enfatizou que os EUA, apesar de terem idealizado o sistema, mudaram para uma postura unilateral e pragmática com a ascensão da China e Índia, deixando de respeitar plenamente as regras da OMC.
E3	Apontou o uso frequente da cláusula de segurança nacional para justificar tarifas sobre aço, alumínio e IEPA, indicando uma tendência protecionista amparada em justificativas jurídicas.
E4	Ressaltou que, especialmente nos últimos doze anos, os EUA têm descumprido normas do sistema, marcando uma ruptura com seu compromisso histórico com o multilateralismo.
E5	Caracterizou a postura americana como contraditória: usa o sistema quando favorece seus interesses, mas o bloqueia quando contraria. Destacou que essa conduta pragmática compromete a credibilidade da OMC.

Fonte: Elaboração própria.

4.6 NOVAS POLÍTICAS TARIFÁRIAS E A CREDIBILIDADE DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A questão 6 tratou das percepções sobre as recentes políticas tarifárias dos EUA e seus impactos na credibilidade do sistema de solução de controvérsias da OMC. Os entrevistados apontaram consenso de que essas medidas representam um desafio direto ao multilateralismo, enfraquecendo as regras da OMC e gerando instabilidade no comércio internacional, com retaliações e perda de previsibilidade entre os países.

Quadro 8 – Novas políticas tarifárias e a credibilidade do sistema de solução de controvérsias

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	Destacou que os EUA rejeitam submeter suas medidas à análise da OMC e que países como China, UE e Brasil respondem com retaliações ou negociações. Mencionou questionamentos internos nos EUA sobre a legalidade das tarifas.
E2	Enfatizou que muitas tarifas norte-americanas ultrapassam os limites multilaterais, prejudicando especialmente países em desenvolvimento, como o Brasil, com impactos no parque industrial nacional.



E3	Apontou que a postura dos EUA desafia cláusulas fundamentais da OMC, como a da nação mais favorecida e as tarifas consolidadas, além de evidenciar a crise institucional da organização, que não conclui uma rodada de liberalização.
E4	Ressaltou a dimensão bilateral da política externa americana, com acordos preferenciais que descumprem obrigações multilaterais, gerando incertezas sobre a durabilidade das regras da OMC.
E5	Observou o efeito cascata causado pelas tarifas unilaterais dos EUA, que incentivam práticas semelhantes por outros países e criam um ambiente de imprevisibilidade para exportadores.

Fonte: Elaboração própria

4.7 POSSÍVEIS MUDANÇAS NO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS EM FUNÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL RECENTE DOS EUA

As entrevistas apontam consenso sobre a necessidade de reformar o sistema de solução de controvérsias da OMC, diante dos impactos da política comercial recente dos EUA. Embora todos concordem com a urgência das mudanças, há divergências quanto à profundidade e direção das reformas, que variam de ajustes normativos a transformações estruturais mais amplas.

Quadro 9 – Possíveis mudanças no sistema de solução de controvérsias em função da política comercial recente dos EUA

Entrevistado	Principais Pontos da Resposta
E1	Defende o reforço dos acordos plurilaterais, a flexibilização da regra do consenso e a valorização dos ganhos sistêmicos do multilateralismo. Ressalta o papel de atores como Brasil e União Europeia para manter o compromisso com a OMC, garantindo sua legitimidade e eficácia mesmo diante da fragmentação das relações comerciais.
E2	Enfatiza a necessidade de atualização normativa, incluindo revisão das regras, incorporação de novas áreas e reestruturação institucional, mesmo sem o engajamento pleno dos EUA. Destaca a formação de coalizões alternativas, como a inclusão da China, sugerindo uma reorganização das alianças no sistema multilateral.
E3	Propõe uma reforma profunda dos fundamentos da OMC, valorizando o papel do Estado e a adoção de políticas industriais. Sinaliza a necessidade de reajustar regras à nova configuração do poder econômico global, considerando a ascensão da China e a atuação das grandes potências, criticando o modelo liberal universalista atual.
E4	Critica o caráter excessivamente jurídico do sistema, afirmando que a estrutura normativa não considera as assimetrias entre países. Sugere uma abordagem mais realista e pragmática para incentivar o cumprimento das regras, especialmente pelas grandes potências como EUA, China e UE, reconhecendo desafios de <i>enforcement</i> em um sistema marcado por desequilíbrios de poder.
E5	Alerta para o risco de erosão da relevância da OMC sem reformas que tornem o sistema mais dinâmico e responsável. Propõe o uso de mecanismos alternativos, como mediação e arbitragem, além do aumento da agilidade nos processos decisórios, para evitar o abandono do sistema multilateral em favor de acordos bilaterais ou regionais, que enfraqueceriam a centralidade da OMC no comércio global.

Fonte: Elaboração própria

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida permitiu compreender, a partir de uma abordagem qualitativa exploratória, as múltiplas dimensões das novas políticas tarifárias dos Estados Unidos e suas implicações para o sistema multilateral de comércio. Por meio da análise documental e das entrevistas realizadas com especialistas em comércio internacional, economia e diplomacia, foi possível identificar percepções críticas sobre a relevância da OMC, os limites do seu sistema de solução de controvérsias e os impactos diretos da postura norte-americana no cenário global.

Os resultados evidenciaram que a OMC, embora permaneça como instituição central para a regulação do comércio internacional, enfrenta um enfraquecimento de sua eficácia, especialmente em virtude da paralisação do Órgão de Apelação e da resistência dos Estados Unidos em acatar



decisões desfavoráveis. A desigualdade estrutural entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, somada aos altos custos e à complexidade técnica do mecanismo de solução de controvérsias, acentua as assimetrias no acesso e uso do sistema.

As entrevistas também revelaram consenso sobre o caráter unilateral e pragmático da política comercial norte-americana nos últimos anos, que, ao priorizar medidas protecionistas e justificar tarifas com base em segurança nacional, compromete a credibilidade da OMC e contribui para a fragmentação do comércio internacional. As sucessivas ondas tarifárias impostas, em especial contra a China, intensificaram tensões geopolíticas e geraram efeitos cascata, estimulando práticas semelhantes por outros países e criando um ambiente de incerteza para o comércio global.

No que se refere às perspectivas futuras, os especialistas apontaram a necessidade urgente de reformas no sistema de solução de controvérsias da OMC, embora com diferentes visões quanto à profundidade das mudanças. As propostas variam desde ajustes normativos e reforço de mecanismos alternativos, como a mediação, até transformações estruturais mais amplas que considerem a nova configuração do poder econômico global e as assimetrias entre os membros.

Dessa forma, conclui-se que a política tarifária dos Estados Unidos desafia não apenas as normas multilaterais, mas também a própria legitimidade da OMC como fórum regulador e de resolução de disputas. A continuidade dessa postura unilateral tende a acentuar a instabilidade do sistema de comércio internacional e a pressionar por reformas que possam restaurar a previsibilidade e a confiança entre os países membros. Este estudo, portanto, contribui para o debate sobre o futuro da governança global, destacando a necessidade de repensar os mecanismos institucionais diante da ascensão de novas potências, da intensificação do protecionismo e da contestação ao multilateralismo.

REFERÊNCIAS

- AHEARN, R.; FERGUSSON, I. World Trade Organization (WTO): Issues in the debate on U.S. continued U.S. participation. Congressional Research Service, 2010.
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. OMC e solução de controvérsias: desafios e perspectivas. *Revista de Direito Internacional*, v. 15, n. 3, p. 213-230, 2018.
- BACCHUS, J. Rebuilding the WTO. Waterloo: Centre for International Governance Innovation, 2021.
- BARRAL, W. Solução de controvérsias na OMC. Brasília: [s.n.], 2007. 232 p.
- BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.
- BOWM, C. P. Self-enforcing trade: developing countries and WTO dispute settlement. Washington D.C.: The Brookings Institution, 2009.
- BOWN, Chad P. US-China Trade War Tariffs: An Up-to-Date Chart. Washington: Peterson Institute for International Economics, 2019.
- BUSCH, M. L.; REINHARDT, E. Developing countries and GATT/WTO dispute settlement. *Journal of World Trade*, v. 37, n. 4, p. 719-735, 2003.
- CHOREV, N. Remaking U.S. trade policy: from protectionism to globalization. New York: Cornell University Press, 2007. p. 162.
- GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1987.



- HOEKMAN, B. The United States and WTO Reform. *Journal of International Economic Law*, v. 24, n. 3, p. 485-503, 2021.
- HOWSE, Robert. The Appellate Body Crisis. *Journal of World Trade*, v. 54, n. 6, p. 885-892, 2020.
- JACKSON, J. H. *The World Trading System: Law and Policy of International Economic Relations*. 2. ed. Cambridge: MIT Press, 2003.
- LARRAÑAGA, F. A. *Organismos internacionais do comércio*. São Paulo: Aduaneiras, 2007. p. 55-61.
- LAMPREIA, L. Resultados da Rodada Uruguai: uma tentativa de síntese. *Estudos Avançados*, v. 9, n. 23, p. 247-260, jan./abr. 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-01411995000100016&script=sci_arttext. Acesso em: 20 abr. 2009.
- LOPEZ, G. *Comércio exterior competitivo*. São Paulo: Aduaneiras, 2011. p. 109.
- MARQUES, J.P. O sistema multilateral do comércio do GATT: regulação e evolução. *Revista de Informação Legislativa*, vol. 45, n. 178, p. 261-269, abr./jun. 2008
- MELÉNDEZ, O. *Ricardo (ed.), Gregory C. Shaffer: Dispute Settlement at the WTO: The Developing Country Experience*. Cambridge University Press, 2010.
- MELLO, F. A Nova Agenda do Comércio Multilateral. *Contexto Internacional*, v. 18, n. 2, p. 239-255, 1996.
- MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.
- MINAYO, M.C.S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. Ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
- PATTON, M. Q. *Qualitative Research & Evaluation Methods*. 3^a edição. Sage Publications, 2002
- PAUWELYN, J. The transformation of World Trade. *Michigan Law Review*, v. 104, n. 1, p. 1-65, 2005.
- PAUWELYN, J. The US Attack on the WTO Appellate Body. *American Journal of International Law*, v. 114, n. 1, p. 1-44, 2020.
- REUTERS. Predictions: what's next for global markets? Disponível em: <https://www.reuters.com/breakingviews/predictions/>. Acesso em: 12 maio 2025.
- SCHINCARIOL, V. E. Crescimento, flutuações e endividamento externo na economia dos Estados Unidos. São Bernardo do Campo: Editora da UFABC, 2015.
- SEITENFUS, R. A. *Manual das Organizações Internacionais*. 2. ed. Brasília: Editora, 2000. p. 159-163.
- SHAPIRO, R. J. A previsão do futuro. São Paulo: Best Business, 2010. p. 193.
- THORSTENSEN, V. OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. Brasília: Aduaneiras, 2003. p. 70-148.
- TRIVIÑOS, A.N.S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.
- WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). Annual Report. Geneva: WTO Secretariat, 2022.
- WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). The WTO Dispute Settlement System: 1995–2003. Geneva: WTO Secretariat, 2004.
- ZANG, L. *WTO Dispute Settlement: A Developing Country Perspective*. Berlin: Springer, 2008.